

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 001/2023****DECISÃO SOBRE RECONSIDERAÇÃO**

| | |
|---|--|
| DADOS DO MATRIZ | Processo administrativo nº 326/2023 Protocolo SICCAU processo Matriz: 1780242/2023 |
| DADOS DO APENSO | Processo administrativo Apenso nº I Protocolo SICCAU processo Apenso: 1803208/2023 |
| CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA | Proposta nº 1 |
| RESPONSÁVEL PELO PARECER¹ | Comissão de Seleção de Patrocínios |
| DATA | 31/10/2023 |
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | IAB/RS - INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL |
| PROJETO | 25º PRÊMIO IAB RS turmas 2022 (etapa final) e PRÊMIO IAB RS turmas 2023 (primeira etapa) |
| RESULTADO | INDEFERIDO |

¹ Conforme estabelecido em Portaria Normativa, poderá ser da Comissão de Seleção, assinado pelo Coordenador titular ou adjunto, ou do Presidente do CAU/RS.



1. DO PARECER

1.1 Trata-se de parecer ao recurso submetido pela organização de sociedade civil, contestando **o resultado à fase III – Parecer sobre o Plano de Trabalho e Parecer Conclusivo**, observadas as condições estabelecidas para o certame.

1.2 Esta Decisão tem a finalidade de cumprir o item “RECURSO E JULGAMENTO”, definido no edital do chamamento público em questão, e analisará, exclusivamente, as motivações elencadas pela organização de sociedade civil em formulário definido pelo CAU/RS e apresentado por ela, conforme abaixo:

1.2.1 Sobre o Parecer sobre o Plano de Trabalho e Parecer Conclusivo (caso não seja objeto do recurso, informar N/A – não aplica nos campos abaixo).

| Objeto do Recurso ² : | | |
|----------------------------------|---|---|
| Item ³ | Motivação | Parecer |
| 1.1 da reconsideração | O tópico (1) alínea (A) do Parecer, avalia a adequação do cronograma ao prazo mínimo de 60 dias úteis para início das atividades, definindo para este item é que o plano de trabalho não o atenderia. | Alegado pela recorrente que a proposta atende ao especificado no item 7.1.2, 6.5.1 e 8.1.1 do Edital se considerada a primeira data de apresentação da proposta em 28/07/2023. Esta Comissão observa que mesmo considerando a data de 28/07/2023 (que não é o caso), conforme estabelecido nos itens 12.2.3 e 14.2.1.1 do Edital, e inciso III, do § 2º, art. 16 do Decreto 8726, as atividades objeto da parceria não poderiam iniciar antes de 23/10/2023, fato que, conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho, com várias atividades iniciando ainda em setembro deste ano, estaria em desacordo ao prazo estipulado. |

² É aquele especificado no Formulário de Recurso entregue pela OSC e se refere aos itens do edital. O formato de preenchimento se aplica à todas as tabelas deste documento.

³ Deve ser completado como consta no Formulário apresentado pela organização de sociedade civil. O formato de preenchimento se aplica à todas as tabelas deste documento.



| | | |
|-----------------------|--|---|
| | | No caso em análise, a retificação do Edital destacou a necessidade de observar os itens de apresentação obrigatória do Edital, o que inclui o item 14.2.1.1, que estabelece que a reapresentação seguirá seu rito ordinário, não havendo privilégio por tratar-se de uma reapresentação. |
| 1.1 da reconsideração | Excesso de formalismo | A alegação dada pela OSC de excesso de formalismo não cabe no presente processo eis que o item 7.2.1, no Edital, é item desclassificatório, inclusive tal prazo é estipulado para dar condições para que o CAU/RS proceda com os trâmites de análise, aprovação, publicação e assinatura do termo de fomento antes do início das atividades objeto do patrocínio, item 8.1.1 do Edital. Ademais, se não observado o prazo de 60 dias úteis para o início da execução do objeto da parceria, outras OSCs poderiam ter interesse na apresentação de propostas, não cabendo privilegiar uma ou outra OSC. |
| 1.1 da reconsideração | Ajuste de cronograma | Conforme estabelece o item 8.1.1 do Edital A execução do objeto iniciará a partir da data de assinatura do Termo de parceria , não devendo ultrapassar as datas previstas no Cronograma do Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/RS, e alterações supervenientes validadas também pelo CAU/RS. Observa-se que alterações podem ser feitas após a assinatura do termo de parceria, com pelo menos 30 dias de antecedência do início da atividade, junto ao gestor, ou seja, após a celebração da parceria. O Edital não prevê mudanças em cronograma em fase de análise e julgamento da proposta. |
| 1.1 da reconsideração | Relevância da Parceria a ser firmada e o interesse Público do próprio CAU RS | Não está em observância neste item a relevância da parceria, esta já confirmada na avaliação dos critérios classificatórios de julgamento da proposta. Todavia com base nos princípios de isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da |



| | | |
|--|--|---|
| | | probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, estabelecidos no inciso XII, art. 2º das disposições preliminares da Lei 13.019/2014, esta Comissão não vislumbra outra possibilidade que não a de manter seu parecer inicial que é o de REJEIÇÃO da proposta, eis que trata de item desclassificatório conforme Edital. |
|--|--|---|

1.2.2 Sobre a **Lista Classificatória do Chamamento Público** (caso não seja objeto do recurso, informar N/A – não aplica nos campos abaixo).

| Objeto do Recurso: | | |
|--------------------|-----------|---------|
| Item | Motivação | Parecer |
| N/A | N/A | N/A |

1.2.3 Sobre a **Homologação do Parecer Conclusivo da Parceria** (caso não seja objeto do recurso, informar N/A – não aplica nos campos abaixo).

| Objeto do Recurso: | | |
|-----------------------|--|--|
| Item | Motivação | Parecer |
| 1.2 da reconsideração | Reporta aos motivos relacionados no item 1.1 da solicitação de reconsideração. | Pela manutenção do parecer conclusivo publicado em 11/10/2023, pelos argumentos apresentados no item 1.2.1 desta DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO, ou seja pela REJEIÇÃO da proposta. |

2. CONCLUSÃO



- 2.1 EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, foram analisados os itens objetos de recurso e respectivas motivações e, após emissão de decisão individual acerca de cada um dos pontos apresentados, a Comissão de Seleção de Patrocínio do CAU/RS decide por **MANTER** a decisão anteriormente proferida.
- 2.2 Conforme requerido nos itens 1.1 e 1.2 do pedido de Reconsideração, encaminha-se ao **Presidente do CAU/RS** para julgamento em 2ª Instância, na forma do subitem 15.4.2 do Edital.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2023

Melina Greff Lai
Coordenadora da Comissão de Seleção de Patrocínio